



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Reclamação por Providência nº 099/2008
Interessado: IGESP (INTENDENTE GERAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO).
Assunto: APURAÇÃO DO ASSASSINATO DO AGENTE PENITENCIÁRIO JOSÉ VIEIRA DA ROCHA FILHO.
Relator: Cons. Paulo Henrique Falcão Brêda

ACÓRDÃO Nº 069/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. INTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE ASSASSINATO. AGENTE PENITENCIÁRIO. TRAMITAÇÃO REGULAR DOS FATOS. NÃO ENVOLVIMENTO DE QUALQUER SERVIDOR DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 45ª sessão ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2009, por unanimidade, o arquivamento do feito por inexistência de envolvimento de qualquer servidor, tudo com base no que foi alegado pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA (Presidente em exercício), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, JOSÉ GUEDES BERNARDI, DELSON LYRA DA FONSECA, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA (Relator), ORLANDO ROCHA FILHO, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO BARBOSA.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2009.

Cons. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Presidente em exercício

Cons. PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Trata-se de ofício do Intendente do Sistema Prisional informando acerca dos procedimentos que apuraram a morte do agente penitenciário JOSÉ VIEIRA DA ROCHA FILHO.

O feito foi recebido como Reclamação por Providência, apesar de que providencia alguma foi solicitada.

Esta relatoria solicitou cópia do inquérito policial.

Juntada, a cópia demonstrou a regular apuração dos fatos que, pelos autos, não envolve qualquer servidor da defesa social do Estado.

VOTO

Assim, não havendo providência pleiteada pelo interessado, bem como tendo as cópias do inquérito apontado inexistência de envolvimento de qualquer servidor, voto pelo arquivamento do feito.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Henrique Falcão Brêda

Relator